

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas e disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no âmbito do Município de Natal, visando à adequação de suas ações aos objetivos para os quais foi instituído.

§ Único - Este Regimento Interno, como qualquer outra decisão normativa do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Natal, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou uma vez em veículo de comunicação equivalente.

CAPITULO II DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social, doravante denominado CMAS, é órgão colegiado superior, com poder normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política de Assistência Social do Município do Natal, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, ou seu equivalente, de composição paritária entre o governo e sociedade civil, de caráter permanente.

CAPITULO III DAS DIRETRIZES

Art. 3º - O CMAS observará, no exercício de suas atribuições e na perspectiva do SUAS, as seguintes diretrizes:

I - Garantir a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, enquanto Política de Seguridade Social não contributiva, realizada através de um conjunto integrado de programas de assistência social, de iniciativa pública e da sociedade civil, visando à promoção e o desenvolvimento pleno do cidadão, tornando-o sujeito de direito;

II - Promover ações objetivando a viabilização de alternativas no que se refere à problemática social local e o encaminhamento destas, pela própria população, através de formas educativas, organizativas, associativas e comunitárias, de participação que propiciem autonomia e desenvolvimento social;

III - Procurar soluções eficazes e de qualidade para os problemas sociais locais;

IV - Orientar e aperfeiçoar a utilização de recursos humanos, materiais e financeiros, nas ações de assistência social realizadas no Município de Natal;

V - Integrar ações, órgãos públicos e entidades voltadas à área social local.

CAPITULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete ao CMAS, observadas as diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social n.º 8.742, de 07.12.1993, e da Lei Municipal n.º 4.657, de 26.07.1995, respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo e Executivo Municipal, o seguinte:

I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual, na perspectiva do SUAS, e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;

II - Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

III - Apreciar e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações, elaborado dentro da perspectiva definida pela legislação operacional vigente;

IV - Zelar pela efetivação do SUAS;

V - Regular, acompanhar, avaliar, fiscalizar e garantir o respeito à assistência social prestada à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas no Município, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições das Conferências Municipais de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;

VI - Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

VII - Aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

VIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IX - Apreciar e aprovar os convênios celebrados entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - Convocar ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XI - Aprovar a organização e normas da Conferência Municipal de Assistência Social;

XII - Propor o regimento da Conferência Municipal de Assistência Social, o qual será submetido à aprovação da referida instância;

XIII - Efetivar a inscrição e fiscalizar as entidades ou organizações de assistência social que visem funcionar no município, desde que atendam aos critérios previamente estabelecidos;

XIV - Cancelar a inscrição de entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados, inclusive pelo poder público, e não obedecerem aos princípios e diretrizes da Lei Federal n.º 8.742/93, da Resolução n.º 017/07-CMAS e da legislação operacional vigente;

XV - Manter atualizados os serviços de inscrição e emissão de Certificado de Inscrição de entidades e organizações de assistência social do Município;

XVI - Propor ao CNAS cancelamento de registro das entidades e organizações de assistência social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS ou em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados, inclusive, pelos poderes públicos;

XVII - Aprovar e acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a Rede Sócio-Assistencial prestadora de serviços no âmbito municipal;

XVIII - Aprovar o Relatório Anual de Gestão e a composição da Rede Sócio-Assistencial;

XIX - Acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos, bem como ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;

XX - Regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais, mediante os critérios definidos pelo CNAS.

§ Único - O Controle Social será executado pelo CMAS como exercício democrático de acompanhamento de gestão e avaliação da política e Plano Plurianual de Assistência Social, bem como dos recursos financeiros destinados à sua implementação, como forma de zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços assistenciais para todos os destinatários da Política Municipal de Assistência Social.

CAPITULO V DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º - O CMAS será composto, de acordo com a Lei Municipal n.º 4.657, de 26.07.1995, por 16 (dezesesseis) membros titulares, não podendo a representação ferir o princípio da paridade entre os órgãos governamentais e da sociedade civil.

Art. 6º - Respeitada a paridade prevista no artigo 2º deste regimento, o CMAS terá a seguinte composição:

I - 06 (seis) representantes do Governo Municipal, distribuídos da seguinte forma:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- f) 01 (um) da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito Urbano.

II - 02 (dois) representantes de órgãos da Administração Pública Federal, distribuídos da seguinte forma:

- a) 01 (um) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;
- b) 01 (um) do Instituto Nacional do Seguro Social.

III - 08 (oito) representantes da sociedade civil dentre as organizações de usuários, as entidades e organizações de assistência social e os trabalhadores do setor, escolhidos em eleição exclusivamente convocada para esse fim.

Art. 7º - Para cada Conselheiro efetivo corresponderá um suplente, que assumirá nas faltas e impedimentos do titular.

Art. 8º - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o seguinte:

I - Os representantes governamentais de livre escolha do Prefeito, ouvido os órgãos públicos com assento neste Conselho;

II - Os representantes das organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, com assento neste Conselho, consoante resultado eleitoral.

§ 1º - Caberá aos representantes dos órgãos da Administração Pública Federal a indicação dos nomes Conselheiros titulares e suplentes.

§ 2º - As entidades representantes da sociedade civil e o governo poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação formal, por escrito, direcionada ao Presidente do CMAS, que deverá encaminhar o nome indicado para ato de homologação do Prefeito.

Art. 9º - O CMAS será presidido por um de seus Conselheiros, que será eleito por deliberação do próprio Conselho.

§ Único - O órgão de deliberação máxima do Conselho é o Plenário.

Art. 10 - Serão criadas, como instâncias colegiadas do CMAS, a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Assistência Social e a Comissão de Processo Eleitoral, as quais ficarão vinculadas diretamente ao referido Conselho, devendo, sempre que possível, ser observado o regime da paridade na sua composição.

§ Único - Os membros da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Assistência Social e da Comissão de Processo Eleitoral poderão ser substituídos mediante solicitação de entidade representativa ou autoridade responsável, ou por desistência, apresentada ao Presidente do Conselho.

Art. 11 - O CMAS poderá instituir outras comissões entre seus membros para tratarem de assuntos específicos.

Art. 12 - A Presidência do CMAS será eleita pelos Conselheiros, observando-se as seguintes regras:

I - O candidato ao cargo de Presidente ou Vice-Presidente deverá ser Conselheiro titular e estar presente na reunião, sendo que todos poderão votar e serem votados;

II - O sistema de votação poderá ser através de voto secreto, ou aclamação, e decidido em Plenário por maioria de 2/3 dos seus membros;

III - O voto secreto será em cédula confeccionada especialmente para este fim ou por outro sistema definido pela comissão organizadora da eleição.

Art. 13 - Caso ocorra a vacância do cargo de titular ou suplente dos representantes governamentais ou não-governamentais, a instituição representada deverá indicar ao Presidente do CMAS o nome do novo representante.

Art. 14 - Na substituição dos representantes dos órgãos governamentais ou não-governamentais, o Presidente do Conselho encaminhará ao titular da Pasta ou da entidade o pedido de substituição do seu representante ou suplente.

Art. 15 - No caso de dissolução do órgão ou entidade representada, ou sem o funcionamento comprovado pelo Conselho, a mesma deverá imediatamente ser substituída por outra entidade eleita, observada a ordem de suplência.

Art. 16 - Os Conselheiros do CMAS não serão remunerados, sendo considerado o exercício da função como serviço de natureza relevante.

§ Único - É expressamente vedada a percepção de qualquer gratificação, vantagem ou lucro.

Art. 17 - O mandato dos Conselheiros do CMAS será de dois (02) anos, admitida uma única recondução, por igual período.

§ Único - Os mandatos de Presidente e de Vice-Presidente cessarão antes do prazo previsto se cessar a condição de Conselheiro.

Seção I Da vacância dos cargos da Presidência

Art. 18 - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente ou Vice-Presidente do CMAS, deverá ser realizada nova eleição para o término do mandato em curso, cabendo ao Plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo, respeitando sempre a respectiva correspondência de âmbito governamental ou não-governamental.

Art. 19 - Os pedidos de renúncia, formulados por Conselheiros titulares ou suplentes, deverão ser encaminhados ao Presidente do Conselho por escrito.

Art. 20 - Em se tratando de renúncia do Presidente do Conselho, esta deverá ser formalizada por escrito e encaminhada ao seu substituto legal, no prazo de 03 (três) dias, para que possibilite a convocação de reunião extraordinária na forma regimental, e realize nova eleição para o preenchimento do cargo e término do mandato em curso, observando, da mesma forma, o âmbito da representatividade governamental ou não-governamental, que preside o CMAS naquele biênio.

§ Único - Caso seja o Vice-Presidente eleito para o cargo de Presidente, na mesma oportunidade deverá ser eleito o novo Vice-Presidente.

CAPITULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 21 - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenário;

II - Presidente;

III - Vice-Presidente;

IV - Secretaria Executiva;

V - Comissões Temáticas.

Art. 22 - O Plenário é o órgão máximo normativo, deliberativo e consultivo reunindo-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou por requerimento da maioria dos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser discutido, exclusivamente, o assunto constante na pauta de convocação.

§ Único - O Plenário será aberto no horário da convocação e, se não houver quorum, a 2ª chamada será realizada após 30 (trinta) minutos.

Art. 23 - O Plenário será composto por todos os Conselheiros, com direito a voz e voto, sendo que o direito a voto fica restrito ao titular e, na sua ausência, ao suplente.

§ 1º - Poderão participar das reuniões plenárias, com direito a voz, os representantes de entidades cadastradas e pessoas interessadas, desde que a natureza do assunto tratado não seja de caráter sigiloso.

§ 2º - O *quorum* para a instalação do Plenário será de, no mínimo, metade mais um dos Conselheiros.

§ 3º - A tolerância para estabelecer o *quorum* será de 30 (trinta) minutos, após o que, não sendo atingido, será suspenso o Plenário e os Conselheiros ausentes serão considerados faltosos.

§ 4º - Suspenso o Plenário por falta de *quorum*, deverá ser marcado outro, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do último Plenário, podendo a convocação ser formal ou por outro meio definido pelo Presidente do CMAS.

§ 5º - Na ausência do Conselheiro titular, o exercício do voto no Plenário será feito pelo respectivo Conselheiro suplente.

Art. 24 - O Plenário será dirigido pelo Presidente ou por seu substituto legal.

§ 1º - A pauta do Plenário deverá ser apresentada, discutida e aprovada no início da reunião.

§ 2º - Os participantes do Plenário poderão falar pela ordem à mesa, tendo o tempo limitado a 05 (cinco) minutos.

§ 3º - Os Conselheiros, na apresentação de seus relatórios institucionais, não deverão ultrapassar 10 (dez) minutos, exceto quando outro Conselheiro inscrito ceder o seu tempo.

Art. 25 - A ata de cada Plenário deverá ser redigida pelo Secretário Executivo do CMAS, ou seu substituto legal, e submetida à aprovação dos Conselheiros no Plenário subsequente.

§ Único - Ausente o Secretário Executivo, o Plenário nomeará um Secretário *ad hoc* para representá-lo no ato.

Art. 26 - Compete ao Plenário:

I - Propor diretrizes, apreciar e aprovar planos e programas de assistência social no município;

II - Baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;

III - Propor a criação de grupos de trabalho, comissões especializadas ou mecanismos similares para fins específicos, com sua composição, procedimentos e prazos de duração;

IV - Propor critérios de priorização de financiamento de projetos;

V - Convocar a Conferência Municipal de Assistência Social;

VI - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do CMAS dentre os seus membros;

VII - Debater e votar matéria em discussão;

VIII - Aprovar alterações e emendas a este Regimento;

IX - Deliberar sobre assuntos de sua competência ou encaminhados à sua apreciação, conforme legislação vigente;

X - Votar eventuais substituições de entidades faltosas e suspender membros que desrespeitem a Lei n.º 4.657/95 e a este Regimento Interno;

XI - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos financeiros e os critérios de transferência para os programas e entidades de assistência social;

XII - Ouvir os representantes de ONG'S, OG'S e OSCIP'S, com vista a propor ao órgão gestor a instituição de benefícios subsidiários, subvenções ou reivindicações de direitos assegurados pela legislação em vigor;

XIII - Tratar de outros assuntos relevantes no campo da assistência social;

Art. 27 - A apreciação das matérias pelo Plenário obedecerá à seguinte sistemática:

I - O Presidente concederá a palavra ao relator ou expositor, o qual apresentará seu relatório por escrito e oralmente, utilizando no máximo 10 (dez) minutos, sem apartes;

II - A leitura do parecer do relator, que deverá constituir-se de ementa, relatório fundamentado, conclusão e voto, poderá ser dispensada, a critério do Plenário se, previamente, com a convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos os conselheiros;

III - Terminada a apresentação do relator ou do expositor, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo de 02 (dois) minutos para o Conselheiro que quiser se pronunciar, usando da palavra, por ordem de inscrição;

IV - O Presidente poderá conceder prorrogação do prazo estabelecido no inciso I, por solicitação do Conselheiro em uso da palavra;

V - Considerando necessário, o Presidente pode submeter à discussão e votação matéria relevante, sem designar o relator.

Art. 28 - As decisões serão processadas por manifestação verbal.

§ Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos de alteração do Regimento Interno e decisões quanto ao Fundo e Orçamento, quando o *quorum* mínimo será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 29 - É facultado ao Presidente do Conselho ou aos Conselheiros solicitar reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa deliberada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 30 - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o pronunciou.

Art. 31 - As reuniões do CMAS obedecerão à seguinte ordem:

I - Verificação do *quorum* para instalação dos trabalhos;

II - Apresentação, discussão e deliberação da pauta do dia;

III - Leitura, votação e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - Leitura das correspondências recebidas e expedidas;

V - Informes, requerimentos e adendos;

VI - Apresentação dos relatórios das comissões temáticas, dos grupos de trabalho, e análise de pedido de inscrição ou renovação, quando houver, bem assim dos demais assuntos constantes da pauta do Conselho;

VII - Indicação de assuntos para a pauta da reunião seguinte;

VIII - Comunicação breve e franqueamento da palavra;

IX - Encerramento.

Art. 32 - A ata deverá conter uma exposição dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos membros presentes e, posteriormente, arquivada na Secretaria Executiva do CMAS.

§ Único - As atas dos Plenários serão publicadas em forma de Resolução no Diário Oficial do Município, quando necessário, e encaminhadas a quem de direito, se for o caso.

Art. 33 - Os assuntos constantes da pauta que, por qualquer motivo, não tenham sido discutidos, deverão constar, necessariamente, da pauta do Plenário seguinte.

Art. 34 - Em caso de urgência ou relevância, o Plenário poderá alterar a pauta por maioria simples.

Art. 35 - O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido para votar acerca do assunto em pauta, poderá pedir vistas da matéria.

§ 1º - O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do conselho o solicite podendo, a juízo do Plenário, ser prorrogado por mais uma reunião;

§ 2º - Após entrar na pauta da reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de 02 (duas) reuniões.

Seção II DA PRESIDÊNCIA

Art. 36 - A Presidência será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente.

Art. 37 - Fica facultada a formação de chapas para concorrerem à eleição da Presidência do CMAS, preferencialmente respeitada a paridade entre os representantes dos âmbitos governamentais e não-governamentais.

Art. 38 - A eleição para escolha de Presidente e Vice-Presidente será deflagrada, preferencialmente, na primeira reunião após a posse oficial dos Conselheiros.

Art. 39 Compete ao Presidente do CMAS:

I - Representar e defender os interesses do Conselho perante os poderes públicos e a sociedade;

- II - Dirigir o Conselho de acordo com as normas contidas neste Regimento Interno e administrar o seu patrimônio social;
- III - Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes em vigor e as determinações emanadas das autoridades competentes, bem como, o presente Regimento;
- IV - Elaborar a pauta do dia;
- V - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- VI - Representar o Conselho, ativa ou passivamente, e judicial e extrajudicialmente, podendo delegar a sua representação ao vice-presidente;
- VII - Encaminhar proposições e colocá-las em debate e votação e sua remessa a quem de direito;
- VIII - Designar o Secretário Executivo;
- IX - Submeter a pauta à aprovação do Plenário;
- X - Assinar, juntamente com o Secretário, as atas dos Plenários já aprovadas;
- XI - Despachar expedientes do Conselho, praticar os atos administrativos necessários, assim como, aqueles que resultarem de deliberação do Plenário;
- XII - Divulgar, cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões do Plenário do Conselho;
- XIII - Fixar, juntamente com os demais membros do Conselho, o calendário de reuniões;
- XIV - Submeter à apreciação do Plenário a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XV - Submeter à apreciação do Plenário, sempre que possível, os convites para representar o CMAS em eventos externos, apresentando formalmente o nome do Conselheiro escolhido;
- XVI - Encaminhar as decisões do CMAS, quando necessário, ao Prefeito Municipal, às instituições ou pessoas interessadas;
- XVII - Consultar a Plenária quando solicitar a órgãos públicos e entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do CMAS;
- XVIII - Convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões do Plenário;
- XIX - Exercer o direito ao voto de qualidade, em desempate, se necessário;
- XX - Dirimir dúvidas relativas à interpretação do presente Regimento Interno;
- XXI - Assinar e se responsabilizar, juntamente com o Secretário Executivo, por todos os documentos do CMAS;
- XXII - Delegar competência, submetendo, se necessário, à aprovação do Plenário;
- XXIII - Participar nas discussões do Plenário nas mesmas condições dos outros conselheiros;

XXIV - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Presidência;

XXV - Acompanhar os trabalhos do Órgão Gestor no que diz respeito à assistência social e outras políticas públicas;

XXVI - Decidir sobre questões de ordem.

Art. 40 - Compete ao VicePresidente do Conselho:

I - Auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, zelando pelo cumprimento deste Regimento Interno;

II - Assessorar o Presidente nas assembléias, reuniões e nos assuntos pertinentes ao Conselho;

III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário;

IV - Coordenar e controlar os serviços burocráticos afetos à sua função;

V - Assinar junto com o Presidente, se for o caso, as decisões e resoluções do Conselho.

Art. 41 - O mandato da Presidência do CMAS será de dois (02) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 42 - A Secretaria Executiva é o órgão de assessoramento, de apoio técnico, administrativo e operacional do CMAS, diretamente subordinado à Presidência e ao Plenário.

§ 1º - A Secretaria Executiva é composta por um Secretário Executivo, um Técnico na área social e um Assistente Administrativo, encaminhados pelo Órgão Gestor da assistência social, com aprovação do Presidente do CMAS.

§ 2º - O Secretário Executivo será encaminhado pelo Órgão Gestor da assistência social em comum acordo com o Presidente do CMAS.

§ 3º - É necessário que a pessoa encaminhada para assumir a Secretaria Executiva possua nível superior em qualquer área do conhecimento.

Art. 43 - Compete ao Secretário Executivo:

I - Assessorar o CMAS nas articulações com os demais conselhos setoriais;

II - Articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas das comissões, da Presidência e do Plenário do CMAS;

III - Operacionalizar o sistema de informação dos dados relativos ao CMAS;

IV - Responsabilizar-se pela manutenção, em arquivo, das atas;

V - Supervisionar os arquivos das súmulas das reuniões das comissões, bem como das resoluções, pareceres, portarias, moções e outros documentos do CMAS;

VI - Responsabilizar-se, juntamente com a comissão designada, pela organização do processo eleitoral para a escolha de representantes não-governamentais;

VII - Responsabilizar-se pelas informações contidas nas correspondências recebidas e emitidas, repassando-as nas sessões do Plenário;

VIII - Levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;

IX - Dar suporte técnico-operacional ao CMAS, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;

X - Participar de reuniões e eventos, quando designado pela Presidência;

XI - Organizar eventos promovidos pelo CMAS relacionados à capacitação de Conselheiros municipais, Conferência Municipal e outros;

XII - Elaborar relatório anual das atividades do CMAS;

XIII - Propor normas que visem o aperfeiçoamento das atividades administrativas do CMAS;

XIV - Coordenar, supervisionar e dirigir a secretaria executiva e estabelecer plano de trabalho da mesma;

XV - Propor ao CMAS a forma de organização e funcionamento da secretaria executiva;

XVI - Encaminhar para o Diário Oficial do Município, quando necessário, as deliberações proferidas pelo Plenário;

XVII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente;

XVIII - Tomar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento dos Plenários;

XIX - Secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários;

XX - Organizar os processos a serem apreciados pelo Plenário, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

XXI - Preparar a pauta e lavrar as atas das reuniões, assinando-as com o Presidente;

XXII - Acompanhar os Atos do Governo no Diário Oficial do Município no que se refere às publicações de interesse do CMAS;

XXIII - Acompanhar e manter-se atualizado sobre todas as atividades do Conselho.

Art. 44 - Compete ao Técnico na área social:

I - Dar suporte técnico operacional ao CMAS, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;

II - Substituir o Secretário Executivo em seus impedimentos ou ausências, nos procedimentos administrativos inerentes à secretaria;

III - Acompanhar a assessoria de imprensa no que se refere às publicações de interesse do CMAS;

IV - Participar de reuniões e eventos, quando designado pela Presidência.

Art. 45 - Compete ao Assistente Administrativo:

- I - Assessorar o Secretário Executivo em suas atribuições;
 - II - Proceder a inscrição das entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal, bem como organização do arquivo das mesmas;
 - III - Manter arquivo das súmulas da reunião das comissões, bem como das resoluções, pareceres, portarias, moções e outros documentos do CMAS;
 - IV - Manter cadastro atualizado das entidades e organizações de assistência social inscritas no CMAS;
 - V - Dar suporte operacional ao CMAS;
 - VI - Auxiliar na preparação das reuniões;
 - VII - Zelar pelas correspondências;
 - VIII - Organizar arquivos;
 - IX - Realizar a informatização dos serviços;
 - X - Responsabilizar-se pela solicitação do material de expediente para o Conselho;
 - XI - Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pela Presidência;
 - XII - Responder pela Secretaria Executiva do CMAS, em caso de impedimento ou ausência temporários do Secretário Executivo ou do Técnico;
 - XIII - Enviar pauta/ata a cada membro, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da reunião do CMAS;
 - XIV - Dar suporte administrativo operacional ao CMAS, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;
- § Único - Caberá ao Assistente Administrativo a adoção das providências necessárias à convocação das reuniões do CMAS.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES

Art. 46 Mediante aprovação do Plenário, o Presidente poderá instituir comissões temáticas, permanentes ou transitórias, ou grupos de trabalho, para atender as necessidades do Conselho.

§ 1º - Os suplentes poderão compor as referidas comissões em conjunto com os Conselheiros titulares.

§ 2º - As comissões poderão se valer de pessoas de reconhecida competência e idoneidade para cumprirem as tarefas que lhes forem atribuídas.

Art. 47 - Aos coordenadores das comissões ou grupos de trabalhos, incumbe:

- I - Coordenar reuniões das comissões ou grupos de trabalho;
- II - Assinar as atas das reuniões e propostas, pareceres e recomendações elaboradas pelas comissões ou grupos de trabalho, encaminhando-as à Presidência do CMAS;

III - Solicitar à Secretaria Executiva do CMAS o apoio necessário ao funcionamento da respectiva comissão ou grupo de trabalho;

IV - Prestar contas junto ao Presidente dos recursos colocados à disposição da comissão ou grupo de trabalho.

Art. 48 - O CMAS poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem nos estudos ou participarem de Comissões Temáticas.

§ Único - Consideram-se colaboradores do CMAS, entre outros, instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações não-governamentais, especialistas e profissionais da administração pública e privada, além de prestadores de serviço e usuários da assistência social.

Art. 49 - As Comissões Temáticas do CMAS, no que for pertinente, poderão interagir com comissões de outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica para a formulação de políticas ou ações de atendimento.

CAPITULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 50 São direitos dos Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Participar das reuniões do Conselho, podendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalho para o qual for designado;

II - Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente regimento;

III - Sugerir alterações no regimento interno ou outras deliberações;

IV - Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da assistência social;

V - Votar e ser votado para os cargos do Conselho, no caso do Conselheiro titular;

VI - Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;

VII - Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;

VIII - Solicitar à mesa diretora a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir;

IX - Proferir declaração de voto quando assim o desejar;

X - Pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo até a próxima reunião ou requerer adiamento da votação;

XI - Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença, em Plenário, do postulante ou de titular de qualquer órgão para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis;

XII - Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XIII - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

XIV - Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à Assistência Social;

XV - Propor a criação de Comissões Temáticas e submeter ao Plenário a indicação dos seus componentes;

XVI - Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social

Art. 51 São deveres dos Conselheiros:

I Comparecer aos Plenários e acatar as deliberações, apreciando a ata da reunião anterior;

II - Votar as proposições apresentadas;

III - Comparecer a pelo menos uma reunião realizada a cada três (03) meses, devendo acatar as deliberações do Plenário;

IV - Desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;

V Prestigiar o Conselho, por todos os meios ao seu alcance e promovê-lo entre os seus componentes;

VI - Votar e ser votado para cargos do Conselho, no caso do Conselheiro titular;

VII - Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias do recebimento;

VIII - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação vigente no tocante à assistência social;

IX - Assinar atos e pareceres dos processos em que for relator;

X Manter informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CMAS;

XI - Apresentar, por escrito, a justificativa da instituição para as ausências em reuniões do Conselho;

XII - Assinar atos e pareceres deliberados em reunião a que comparecer;

XIII - Declarar-se impedido de proceder à relatoria e participar de comissões, justificando a razão do impedimento;

XIV - Apresentar, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

XV - Fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XVI - Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho ou Conselheiros;

XVII - Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;

XVIII - Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social;

XIX - Participar das Conferências Nacional, Estadual, Regionais e Municipais de Assistência Social, quando delegados.

Art. 52 - Os direitos e deveres dos Conselheiros do CMAS são pessoais e intransferíveis.

§ 1º - No ato da posse dos Conselheiros não será permitida a introdução de nenhum assunto que dependa da aprovação do Plenário.

§ 2º - No exercício de suas atribuições, os Conselheiros terão acesso, a qualquer momento, em todas as dependências das entidades ou órgãos assistenciais integrantes da Rede Sócio-Assistencial do Município.

Art. 53 - A substituição do Conselheiro titular, ou suplente, se dará quando:

I - Por desistência ou perda do mandato, ocorrer a vacância do cargo;

II - A instituição representada entender necessário;

III - O Conselheiro, por algum motivo, se afastar do órgão ou entidade representada.

CAPITULO VII DAS PENALIDADES E PERDA DE MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 54 - Os Conselheiros sujeitam-se às seguintes penas:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Perda de mandato.

Art. 55 - Será motivo para advertência:

I - Atuação, com negligência, no cumprimento das suas atribuições;

II - Desobediência ao Regimento Interno e falta de cumprimento dos deveres atribuídos.

Art. 56 - Serão suspensos os direitos do Conselheiro que:

I - Sem prévia autorização do Conselho, tomar deliberação que comprometa os objetivos do mesmo;

II - Provocar ou participar de conflito nas dependências do Conselho e em locais por ele ocupado para a promoção de eventos;

III - Desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações no Conselho;

IV - For reincidente nas penas sujeitas à advertência.

§ Único A pena de suspensão será de, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo, noventa (90) dias.

Art. 57 - A perda de mandato de Conselheiro do CMAS ocorrerá por:

I - Má conduta, provocação de discórdia, agressão ou falta cometida contra o patrimônio moral e material do Conselho;

II Violações graves ao presente Regimento Interno;

III - Não comparecimento a três (03) Plenários consecutivos, sem justificativa, ou a quatro (04) intercalados no período de seis (06) meses, sendo Conselheiros titulares; e, não comparecimento a pelo menos um Plenário por quadrimestre, sem justificativa, se suplente;

IV - Reincidência nas penas sujeitas à suspensão de direitos.

§ Único - As entidades ou os órgãos governamentais serão informados pelo Conselho, por escrito, sobre a frequência do Conselheiro, sendo que tal procedimento deverá ocorrer a partir da primeira falta deste.

Art. 58 - As punições serão efetuadas por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e entregues ao Conselheiro punido e à instituição representada, sendo registradas em ata da reunião que assim as determinaram.

Art. 59 A justificativa da falta do Conselheiro deverá ser comunicada e encaminhada ao Presidente do CMAS no prazo de setenta e duas (72) horas, a contar do término da reunião faltosa.

Art. 60 - As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação do Plenário do Conselho.

§ 1º - O Conselheiro punido terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa, que deverá ser encaminhada à Presidência.

§ 2º - O Conselheiro punido poderá fazer a sustentação oral de ampla defesa em Plenário.

Art. 61 - A punição aplicada ao Conselheiro do quadro representativo do CMAS implica na imediata comunicação ao órgão ou entidade que este represente.

Art. 62 - A substituição dos Conselheiros do CMAS deverá ser efetuada nas condições regimentais, mediante solicitação escrita e motivada, dirigida ao Presidente.

§ Único - A perda do mandato e substituição de Conselheiros do CMAS deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 63 - Os Conselheiros que se enquadrarem nas penalidades descritas no art. 57 do presente Regimento Interno, não poderão ser indicados para exercerem novos cargos de Conselheiros, durante o período de 04 (quatro) anos, a contar da data da decretação da perda do mandato.

Art. 64 - A perda do mandato de Conselheiro somente poderá ser decretada em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, com aprovação da maioria simples dos membros conselheiros presentes à reunião, com direito a voto.

CAPITULO VIII DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 65 - Caberá à Secretaria Executiva do Conselho e ao órgão gestor da assistência social do Município, em conjunto com a comissão designada para organizar a Conferência Municipal de Assistência Social:

- I - Estabelecer procedimentos técnicos, administrativos e financeiros;
- II - Definir programação oficial da Conferência, sua organização e dinâmica;
- III - Criar condições para o desenvolvimento da Conferência, no que concerne às atividades logísticas e administrativas;
- IV - Elaborar e divulgar Resoluções, Regulamento e Regimento Interno;
- V - Divulgar todo o processo pertinente à Conferência;
- VI - Inscrever e credenciar os participantes;
- VII - Elaborar relatório.

Art. 66 - Caberá ao Conselho e ao órgão gestor da assistência social do Município, em conjunto com a comissão organizadora da Conferência Municipal de Assistência Social, operacionalizar os encaminhamentos e deliberações definidas na referida Conferência.

CAPITULO IX DOS CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO E REELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 67 - O CMAS terá seu quadro de Conselheiros renovado a cada 02 (dois) anos, de conformidade com o art. 3º, IV, da Lei Municipal n.º 4.657/95.

Art. 68 - As entidades representantes da sociedade civil poderão recandidatar-se, uma única vez, para pleitear a ocupação de assento no CMAS.

Art. 69 - O Presidente do CMAS convocará, com antecedência de, no máximo 90 (noventa) dias e, no mínimo, 60 (sessenta) dias, antes do término dos mandatos dos Conselheiros, a eleição dos representantes da sociedade civil, mediante regulamento eleitoral específico, indicando uma Comissão responsável pelo processo eleitoral.

§ 1º - Os representantes de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, serão eleitos em foro próprio, com registro em ata específica, nos termos do regulamento eleitoral vigente.

§ 2º - As entidades escolhidas para comporem o CMAS indicarão, por escrito, via Secretaria Executiva, os nomes das pessoas que, pertencendo a seus quadros, irão representar a categoria na qual a atividade de sua entidade se inscreve.

§ 3º - Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelos titulares das respectivas Pastas que deverão comunicar, por escrito, à Secretaria Executiva do Conselho.

§ 4º - Concluída a eleição dos representantes da sociedade civil e as indicações dos representantes governamentais, todo o Conselho será nomeado e empossado por ato do Prefeito.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 70 - A inscrição das entidades deverá ser feita em requerimento padrão, a ser fornecido pelo CMAS, observando as normas técnicas e específicas vigentes.

Art. 71 - As despesas decorrentes da participação dos Conselheiros em atividades externas de interesse do Conselho, se fora do Município de Natal, bem assim as despesas de funcionamento e administração deste Conselho, serão custeadas pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 72 - As manifestações do CMAS se darão através de resoluções, deliberações, recomendações e pareceres.

Art. 73 - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de divulgação, exceto em relação ao esposado no art. 23, § 1º, deste Regimento.

Art. 74 - O CMAS promoverá, periodicamente, reuniões ampliadas e/ou descentralizadas, buscando a participação de entidades e órgãos envolvidos na área de assistência social.

Art. 75 - Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Plenário do CMAS, respeitado o que dispõe a legislação pertinente, devendo-se fazer a respectiva publicação no Diário Oficial do Município ou em veículo de comunicação equivalente.

Art. 76 - Os casos omissos e as dúvidas, porventura surgidas, serão resolvidos pela Presidência do CMAS e, quando necessário, submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 77 - O presente Regimento, após aprovado em Plenário, revoga o anterior e entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, ou em veículo de comunicação equivalente.

Ilzamar Silva Pereira
Presidente